



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 27, de 2017)

Artº 1. Suprimam-se o § 6º do art. 8º e o § 5º do art. 9º, do PLC nº 27/2017.

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora a Ordem dos Advogados do Brasil exerça papel de proeminência - histórico, inclusive - na defesa dos cidadãos, dos valores democráticos e dos próprios causídicos inscritos em seus quadros, não parecem razoáveis as ampliações contidas nos dispositivos acima citados.

A regra, conforme previsão dos próprios §§ 5º e 4º, respectivamente, dos arts. 9º e 10 do PLC nº 27/2017, é que nos casos de cometimento de crimes de abuso de autoridade por membros da magistratura ou do Ministério Público, será ajuizada ação pena pública, de titularidade deste último.



O presente projeto já prevê também a possibilidade de ação penal privada subsidiária da pública, podendo o lesado pelos atos abusivos oferecer, por seus próprios meios, a sua queixa, o que já seria suficiente.

Desse modo, não há necessidade de se atribuir à Ordem dos Advogados do Brasil nem a organizações da sociedade civil, com mais de um ano de constituição e que contemplem em seus estatutos a defesa de direitos humanos ou de liberdades civis, a legitimidade para oferecimento da queixa subsidiária.

Sala da Comissão,

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA-SE)



SF/19634.56777-88